

MOD. 2

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 2777, DE 01 DE ABRIL DE 1991.  
Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba, com fulcro no artigo 86 da Lei Orgânica, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Ituiutaba, cujo principal objetivo é estabelecer e executar o Plano de Desenvolvimento Econômico, visando incentivar o desenvolvimento econômico local integrando-o ao desenvolvimento regional.

Art.2º - Compete, basicamente, ao Conselho:

I - assessorar a Administração Municipal na elaboração e implementação de programas, atividades e ações que tenham como finalidades essenciais o desenvolvimento econômico do Município;

II - promover o desenvolvimento sócio-econômico integrado do Município;

III - propor formas de incentivo às atividades produtivas do Município;

IV - sugerir hipóteses de expansão do mercado de trabalho;

V - promover congressos e conferências, com o objetivo de esclarecer, informar e orientar sobre política de desenvolvimento econômico com vistas a promover o progresso local e regional.

Art.3º - O Conselho será composto de 09 (nove) membros, designados pelo Prefeito, compreendendo:

- um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII;

- um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba;

- o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

- dois vereadores indicados pela Câmara Municipal;

- um representante da Cooperativa Agropecuária do Pontal do Triângulo Ltda.;

- um representante do Clube dos Diretores Lojistas de Ituiutaba;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

Lei nº 2777, de 01 de abril de 1991 - fl.02

- um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Ituiutaba;

- um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art.4º - O Conselho, em um prazo de 60 (sessenta) dias, deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

Art.5º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio proporcionarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos que possam vir a integrá-lo ou auxiliá-lo em suas atividades.

Art.6º - O Poder Executivo consignará dotação orçamentária destinada ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, para atender suas finalidades e, notadamente, para a contratação de pessoal de nível compatível com o Desenvolvimento e aplicação de projetos.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de abril de 1991.

Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

rg/majo

ARQUIVE-SE  
S.S. 1109/1991  
PRESIDENTE